



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL

PROCESSO nº 821/2021

DENUNCIADO – ROBERTO TEIXEIRA DA FONSECA JUNIOR, Assistente Técnico da equipe do Paysandu

ART. 258 § 2º II do CBJD

AUDITOR JULGADOR – DR CLAUDIO DINIZ

ADVOGADOS DE DEFESA – DRa AMANDA BORER

**EMENTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO
DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 258 § 2º
II do CBJD –EXPRESSÕES DESRESPEITOSAS
NÃO CONFIGURADAS – ABSOLVIÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os integrantes desta 3ª. Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, na sessão realizada no dia 29 de Setembro de 2021, por unanimidade de votos, decidem **ABSOLVER** da imputação da infração disciplinar prevista no art. 258, § 2º, II do CBJD.

Trata-se de denúncia oferecida pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, contra Roberto Teixeira Da Fonseca Junior, assistente técnico da equipe do Paysandu, pelo cometimento de infração disciplinar prevista no art. 258, § 2º, II do CBJD, em face das palavras proferidas contra a arbitragem, nos seguintes termos "novamente laranja de segunda vez que você prejudica a gente, tá de brincadeira, assistente de novo marcar um impedimento errado, assim fica fácil expulsar a gente".

É relatório.

A denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, com relação ao cometimento da figura típica prevista no art. 258, § 2º, II do CBJD, não restou plenamente configurada.

O fundamento escolhido pela procuradoria para qualificar a conduta tida como contraria a legislação desportiva precisa ser bem analisada, sob pena de se imiscuir na vontade do legislador.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

O fato de reclamar sobre determinado lance sem que essa reclamação extrapole os limites da razoabilidade, não pode ser qualificada na infração disciplinar prevista no art. 258 § 2º, II do CBJD, se ausentes as condições de evidente desrespeito a equipe de arbitragem ou contra suas decisões.

Salvo melhor juízo não vislumbro nas palavras do denunciado a intenção de desrespeitar a equipe de arbitragem, capaz de embasar um édito condenatório, vez que a atitude do mesmo, não passa de mero desabafo e dissabor, que talvez chegassem a linha tênue entre a mera reclamação e o desrespeito, contudo, na espécie, não verifico que as mesmas tenham chegado a se revestir de infração disciplinar capaz de ser punida com reprimenda por este Tribunal.

ISTO POSTO e por unanimidade de votos, decido absolver Roberto Teixeira Da Fonseca Junior, Assistente Técnico do Paysandu, pela imputação de infração disciplinar prevista no art. 258, §, II do CBJD.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2021

Claudio Roberto Lopes Diniz

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol